

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 23079.238508/2023-75

BR500 TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 04.850.455/0001-57, com sede na Rua Maria Rodrigues, nº 32, Olaria, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu representante legal Sra. Elayne Christina Ribeiro Gonçalves, devidamente inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], vem, tempestivamente, e com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico acima citado, pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS

Foi publicado por esta Instituição Federal o edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transportes rodoviário de ônibus, micro-ônibus e van para o transporte de pessoal, no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da **ausência de exigência** de documentação OBRIGATÓRIA para a prática de tal serviço.

A empresa contratada para prestar o serviço de transporte de passageiros, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, conforme prevê o objeto do edital, precisa OBRIGATORIAMENTE possuir os seguintes registros:

- Certificado na Agência Nacional de Transporte Terrestre (**ANTT**). Órgão responsável pelo transporte entre os Estados da federação nacional, conforme a Resolução ANTT nº 4.777/2015.
- Certificado de autorização de tráfego do **DETRO** (Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro). Órgão responsável pela fiscalização do transportes entre os municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsão da Lei estadual nº 1.221/1987 e do Decreto estadual do Rio de Janeiro nº 3.893/1981.

Rua Maria Rodrigues, 32 | Rio de Janeiro

 21 **3190.6278** | **3190.6531** | **3904.3169** | **98190.6966** 

 turismo@br500.tur.br  www.br500.tur.br

- Certificado de vistoria anual emitida pela **SMTR** (Secretaria Municipal de Transportes). Órgão responsável pela fiscalização do transporte dentro da cidade do Rio de Janeiro – RJ. A LEI MUNICIPAL Nº 2582/97 - Institui o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento e dá outras providências.

- Comprovante de Registro no **CADASTUR**, em plena validade;

Sendo ainda, imprescindível, a exigência do **Laudo de Inspeção Técnica (LIT)**, também obrigatório para a garantia dos requisitos mínimos de segurança necessários para realizar o transporte de passageiros, conforme previsto na NBR 14040.

Ora, Sr. Pregoeiro, sem esses mínimos de exigências na qualificação técnica do presente edital, **a concorrência entre as empresas participante será desleal**, uma vez que uma empresa que se encontra legal perante as leis é obrigada a possuir todos esses registros e mantê-los em dia, com as devidas vistorias anuais as quais são exigidas. Tendo desta forma, um custo maior daquela que não possui.

Caso isso, venha acontecer, violará o princípio da competitividade, pois o participante que não tenha esses documentos mencionados, conseguirá alcançar um preço abaixo daquela que possui e ainda correrá o risco de não conseguir realizar o serviço legalmente conforme prevê o edital.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta e contratação de uma empresa regular e legal para a prática do serviço.

DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, também reforça essa exigência. O artigo 30 da Lei nº 14.133/2021 determina que **o edital deve conter a descrição do objeto da licitação, de forma clara e precisa**, para que os licitantes possam entender o que está sendo contratado.

Rua Maria Rodrigues, 32 | Rio de Janeiro

 21 **3190.6278** | **3190.6531** | **3904.3169** | **98190.6966** 

 turismo@br500.tur.br  www.br500.tur.br

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A análise e acolhimento da presente impugnação;
- b) A retificação do Edital nº 90008/2025 para que sejam corrigidas as irregularidades apontadas;
- c) A suspensão do certame até que as devidas correções sejam realizadas e sua nova publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

BR500 Transportes Ltda

Elayne C. R Gonçalves

Rua Maria Rodrigues, 32 | Rio de Janeiro

 21 **3190.6278** | **3190.6531** | **3904.3169** | **98190.6966** 

 turismo@br500.tur.br  www.br500.tur.br



[/br500viagenseturismo](https://www.facebook.com/br500viagenseturismo)



[/br500viagenseturismo](https://www.instagram.com/br500viagenseturismo)